

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.774, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*ALTERA A LEI Nº. 1.637/2013 QUE INSTITUIU O
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 79 da Lei Municipal n º 1637/2013, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de CEARÁ MIRIM, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 79. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, corresponderá a 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

§ 1º. Fica instituída alíquota extraordinária, a incidir sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme tabela abaixo:

<i>Exercício</i>	<i>Alíquota Extraordinária</i>
2016-2018	4,00%
2019-2022	8,00%
2023-2050	55,66%

§ 2º. As alíquotas a que se referem o artigo 1º desta lei, incidirão somente nas contribuições patronais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 23 de dezembro de 2016.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:1951FDB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2016. Edição 1421
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>